



SEÇÃO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.: (22)
2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

DECRETO Nº 2931, DE 30 DE DEZEMBRO 2024

EMENTA: Dispõe sobre o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da COSIP – Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos em imóveis não edificadas no exercício de 2025, conforme descrito a seguir.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 – Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e suas alterações, bem como com base nos artigos 31, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, bem como da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da COSIP – Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos em imóveis não edificadas no exercício de 2025.

Art. 2º - Com base nos artigos 30 e 345 da LC. nº 057/2008, alterada pela LC. nº 187 de 23 de dezembro de 2024, Código Tributário do Município de Silva Jardim, ficam notificados os contribuintes do lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2025.

Art. 3º - O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias que deverão ser retiradas no sítio oficial da Prefeitura de Silva Jardim - www.silvajardim.rj.gov.br - ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Fazenda.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.: (22)
2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Parágrafo único - os contribuintes que não conseguirem retirar as cotas com parcelamento e a cota única com descontos por meio eletrônico deverão comparecer a Secretaria Municipal de Fazenda, sito à Rua Padre Ávila, nº 265, Centro, para efetuar a retirada, portando carnê de IPTU do exercício anterior e CPF para facilitar a busca, evitando transtornos e possíveis erros na identificação do imóvel;

Art. 4º - Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes **sem débitos e/ou adimplentes com eventuais parcelamentos existentes em exercícios anteriores com a fazenda pública municipal**, que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto, gozarão de descontos da seguinte forma:

COTA ÚNICA

Até 31/03/2025	Até 30/04/2025	Até 02/06/2025	Até 30/06/2025
20% (vinte por cento)	14% (quatorze por cento)	12% (doze por cento)	INTEGRAL (Sem desconto)

Art. 5º - : Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os contribuintes **com débitos de exercícios anteriores para com a fazenda pública municipal**, que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de descontos da seguinte forma:

COTA ÚNICA

Até 31/03/2025	Até 30/04/2025	Até 02/06/2025	Até 30/06/2025
10% (dez por cento)	06% (seis por cento)	04% (quatro por cento)	INTEGRAL (Sem desconto)

Art. 6º - O recolhimento da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da COSIP – Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos em imóveis não edificadas será



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.: (22)
2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

efetuado em conjunto ao recolhimento da cota única escolhida.

Art. 7º - Caso não seja efetuado o recolhimento em Cotas Únicas como tratado anteriormente, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da COSIP – Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos em imóveis não edificadas no exercício de 2025 poderá ser efetuado, sem desconto, de forma parcelada nos prazos a seguir:

1ª Cota	2ª Cota	3ª Cota	4ª Cota	5ª Cota	6ª Cota
31/03/2025	30/04/2025	02/06/2025	30/06/2025	31/07/2025	01/09/2025

7ª Cota	8ª Cota	9ª Cota	10ª Cota
30/09/2025	31/10/2025	01/12/2025	30/12/2025

Parágrafo Único - O valor de cada parcela a que se refere este artigo não poderá ser inferior a 0,30 UFISJ's.

Art. 8º - Os contribuintes que aderirem ao Domicílio Eletrônico de Silva Jardim – DeSJ, nos prazos fixados no edital de chamada pública a ser divulgado, farão jus a um desconto adicional de 10% (dez por cento) no IPTU, na forma do artigo 31, inciso IV da nº 057/2008, alterada pela LC. nº 187 de 23 de dezembro de 2024.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 30 de Dezembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita